

Prezado Mathias:

Ba Tarde!!

Em relação a Concorrência nº 0094/2024, informamos que não identificamos o atendimento do item 15.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, **através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Anexo X – Folha de Dados (CGL 15.1.3.3),

onde conste o nome da responsável técnica DESIREE WEHRMANN e a empresa LIRA. A empresa está apresentando atestados da empresa MARCOSUL, que não está participando do certame.

Um contrato robusto como este, é preciso termos claro que a profissional que será responsável técnica, atende a empresa contratada e o edital é claro quando pede os atestados, que não foram apresentados.

A empresa permanece enviando atestado com outro responsável técnico, o profissional João Felipe Von Muhlen, **diferente do profissional registrado da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que tem a Profissional DESIREE WEHRMANN** -Registro Nacional: 000A464619 Data de Registro: 21/01/2006.

O que pode ser feito é a empresa enviar a certidão de registro deste profissional no conselho, como responsável técnico também da empresa.

Dai poderíamos aceitar.

Maria Cristina Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação